



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA

### SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Porto Velho 28 de maio de 2020.

A CPP – ALE/RO  
Sr. Pregoeiro

#### ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - MANIFESTAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao DESPACHO Nº 087/ CPP/ALE-RO, o qual se refere a manifestações quanto a qualificação técnica da empresa declarada vencedora, temos:

- A. *Intenção de recurso apresentado pela MASTER ENGENHARIA LTDA – EPP: “O profissional não atende ao item 10.1.4, letra “b”, referente ao decreto 23569, o profissional também deixou de apresentar Acervo Técnico de execução de obra similar, apresentando somente acervos de laudos e projetos e mais...*
- B. *Recurso Administrativo apresentado intempestivamente pela empresa PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: “A empresa declarada vencedora descumpriu o item 10.1.4 “b” e “d” do edital. Falta transparência em sua planilha orçamentária, pois não apresentou a composição do BDI, dos Encargos Sociais e Cronograma.*

Quanto ao não atendimento ao item 10.1.4, letras “b” e “d”, a empresa vencedora apresentou em seu quadro técnico o senhor Ilton Roberto Kramer, que possui títulos de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho regidos pela lei 5524/68, atestadas pela segundo certidão NET-000037597 apresentada pela empresa. Insta que, segundo Decisão Nº: PL-0780/2018 da Sessão Plenária Ordinária 1.459 do CONFEA, são competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. Além do mais, foi aberta em diligência consulta junto ao CREA-RO que informou ser atribuição dos Engenheiros Civis e de Segurança do Trabalho a execução de projetos de combate a incêndio e pânico. Assim, segundo a o conselho profissional, o profissional em questão está habilitado a execução do objeto do contrato, embora não atenda ao item 10.1.4, letras “b” e “d” do edital.

A empresa PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP alega a ausência de visto do CREA nos atestados de capacidade apresentados pela vencedora. A lei 8666/93 delimita as exigências de qualificação técnica a serem adotadas em procedimentos licitatórios públicos (grifo nosso):

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*  
*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;*  
*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da*



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔN DONIA

### SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

*licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(...)*

*(...)* § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limita das as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Segundo o Art.57 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, temos que:

*Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.*

*Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.*

A mesma resolução diz em seu Art. 64 (grifo nosso):

*Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.*

*§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.*

*§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.*

*§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, **bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.***

As CATs de número NET-000019860 e NET-000015567, apresentadas pela empresa vencedora, não estão vinculadas a nenhum atestado, diferente do exposto no Art. 64 § 2º, assim como os atestados apresentados não apresentam selo de registro do CREA vinculados a estas CATs. Além do mais, a ART de número 8300278165 não está vinculada a nenhuma das CATs

*mi*



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA

### SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

apresentadas, assim como a ART 8207349820, vinculada a CAT 000015567 não foi apresentada pela empresa.

Ademais, as ARTs em questão apresentam no item 4. Atividades Técnicas – Projeto de obra ou serviço técnico (ART 8300278165) e Elaboração de laudo e parecer (ART 8300291835), não restando claro, nem mesmo no campo de observações, que se referem a **execução de sistemas similares ao especificado no projeto**, como exige o item 10.1.4 “d” do edital.

No que se refere ao trecho “*Falta transparência em sua planilha orçamentária, pois não apresentou a composição do BDI, dos Encargos Sociais e Cronograma*”, os itens “Composição do BDI” e “Cronograma” foram apresentados pela vencedora e encontram-se nas Fls. 318 e 319 do Processo 210/2020-97, já os Encargos Sociais não representam um item em si, mas devem ser compreendidos na composição dos preços, como afirma o item 9.2 “b” do edital.

Diante do exposto, manifestamos parcialmente procedentes os recursos apresentados, restando a comissão de pregão a tomada de providências e decisão final.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Carolina Piana Serpa  
Eng. Civil – ALE/RO  
Matricula 100021042

Eng. Civil Rodrigo Assis Silva  
Secretário da SEAR – ALE/RO

---

**Conversa realizada em: 22/05/2020**

1 mensagem

---

Crearo <naoresponder@contako.com>  
Responder a: Crearo <naoresponder@contako.com>  
Para: pianaserpa@gmail.com

22 de maio de 2020 12:04

---

**Olá, segue a conversa realizada em nosso canal de atendimento:**

NEUZA12:57

Boa tarde CAROLINA PIANA SERPA, meu nome é NEUZA, seu protocolo de atendimento é 2020.0550-1225, em que posso ajudar?

CAROLINA PIANA SERPA12:57

Boa tarde.

Gostaria de fazer uma consulta de atribuições.

NEUZA12:57

tudo bem

CAROLINA PIANA SERPA12:57

Quais são os profissionais habilitados para execução de Sistemas de Combate a Incêndio?

NEUZA12:58

engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho

CAROLINA PIANA SERPA12:59

o engenheiro mecânico não possui essa atribuição?

Sabe em qual resolução encontro essa fundamentação? Preciso compor um edital.

NEUZA13:01

é de acordo com a atribuição anotada para profissional. resolução 2018, vou verificar outra. Aguarde um instante

CAROLINA PIANA SERPA13:01

Obrigada

NEUZA13:03

resolução 359/1991

CAROLINA PIANA SERPA13:03

Ok! Vou procurá-la.

CAROLINA PIANA SERPA13:04

Muito obrigada.

NEUZA13:04

e observar a atribuição de cada profissional

CAROLINA PIANA SERPA13:04

Certo

NEUZA13:04

Agradecemos o contato e tenha uma ótima tarde!

CAROLINA PIANA SERPA13:04

pra vc tbm

NEUZA13:04

obrigada

---

Atenciosamente,  
Crearo

[HOME](#)[CREA-RO](#)[SERVIÇOS](#)[COMUNICAÇÃO](#)[DOCUMENTOS](#)[FALE CONOSCO](#)[LEGISLAÇÃO](#)[FISCALIZAÇÃO](#)[ACESSO RÁPIDO](#)

## Certidão de Acervo Técnico

### ACERVO TÉCNICO

Carteira:

120657D RS

Profissional: **ILTON ROBERTO KRAMER**

Chave de Segurança : 72474-BCEC8-C7628-2B60D-8EBAF

Número ART.:	Número CAT.:	Protocolo.:	Data.:	ATESTADO:
<a href="#">8207331517</a>	15567	PRO0010309613	12/12/2013	
<a href="#">8207367466</a>	15567	PRO0010309613	12/12/2013	
<a href="#">8207349820</a>	15567	PRO0010309613	12/12/2013	



Outros Creas



Formulário de Consulta e Declaração

RENOVAÇÃO  
DO TERÇO  
2021Modalidade  
Eng. de Segurança  
do Trabalho**CLIQUE AQUI**

### Crea-RO

Núcleo Voto e Valores  
Perfil do Presidente  
Acordo de Presidência  
Câmara Executiva  
Estatuto do CREA  
Gestão Anual  
Legislação CREA  
Diretoria do CREA-RO

### Serviços

Atividade de 2020  
CRLAWEB Profissional  
CRLAWEB Empresa  
Autenticidade de documentos  
Formulários e Requerimentos  
Consulta de Profissional  
Consulta de ART  
Multa  
Cadastro Profissional & Empresa  
Instituições do Ensino cadastradas no CREA-RO  
Protocolo  
Chat Online  
Pagamento de Boletos via Cartão de Crédito CREA-RO  
Negociação da Dívida Ativa

### Comunicação

Notícias  
Vídeos  
Cursos  
Eventos  
Revista CREA-RO  
Boletins Informativos  
Boletins CREA/Confea-Mutua 2017

### Documentos

Taboas e Taxas  
Normativos  
Código de Ética Profissional  
Manual de Atendimento  
Reuniões de Plenário e Câmaras  
Edições/Ultrapagos  
Manual de ART  
Manual do Inspetor  
Decretos  
RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO 2019/2021  
RENOVAÇÃO DO TERÇO PLENÁRIO 2021-2023  
FORMULÁRIO DE CONSULTA E DECLARAÇÃO - RENOVAÇÃO DO TERÇO  
RENOVAÇÃO DO TERÇO-PLENÁRIO 2020/2022

### Fale Conosco

Contatos Escritos de Representação  
Contatos Institucionais  
Contatos da Sede do CREA-RO  
Ouvidoria

### Legislação

Legislação  
Código de Ética  
Lei  
Decretos  
Resoluções  
Atas  
Regimento Interno  
Consulta Legislação & Documentos

### Redes Sociais



Rua Elias Garayeb, nº 2596 - CEP 76503-903  
Bairro: Liberdade - Porto Velho - RO  
Telefones: (69) 2181-1098

Atendimento ao Público  
Seg à Sex das 8h00 às 14h00  
Atendimento On-Line de  
Seg à Sex das 8h00 às 18h00

Mapa do Site | Política de Privacidade  
© Todos os direitos reservados 2019

**CREA-RO**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Rondônia

HOME

CREA-RO

SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO

DOCUMENTOS

FALE CONOSCO

LEGISLAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

ACESSO RÁPIDO

**Certidão de Acervo Técnico****ACERVO TÉCNICO**

Carteira:

120657D RS

Profissional: **ILTON ROBERTO KRAMER**

Chave de Segurança : 72478-6BB3B-9A002-3CDA2-B9C1A

Número ART.:

**8300291835**

Número CAT.:

**19860**

Protocolo.:

**PRO0017746820**

Data.:

**14/04/2020**

ATESTADO:



Outros Creas

**Crea-RO**

Missão, Visão e Valores  
Perfil do Presidente  
Agência de Rondônia  
Câmaras Especializadas  
Estrutura do Crea-RO  
Resolução Anterior  
Logo Crea/Confeas  
Diretoria do Crea-RO

**Serviços**

Anuidade de 2020  
CreaWeb Profissional  
CreaWeb Empresa  
Autenticidade de documentos  
Formulários e Requerimentos  
Consulta ao Profissional  
Consulta de ART  
Mutua  
Cadastro Profissional & Empresa  
Instituições de Ensino cadastradas no Crea-RO  
Protocolo  
On-Off Online  
Pagamento de Boletos via Caixa de Crédito CREARO  
Negociação de Dívida Ativa

**Comunicação**

Notícias  
Vídeos  
Cursos  
Eventos  
Revista Crea-RO  
Boletins Informativos  
Boletins Direção/Mutua 2017

**Documentos**

Tabelas e Taxas  
Normativos  
Código de Ética Profissional  
Manual de Atendimento  
Reuniões de Plenária e Câmaras  
Edições/Licitações  
Manual de ART  
Manual do Inspetor  
Decisões  
RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO 2019/2021  
RENOVAÇÃO DO TERÇO PLENÁRIO 2021-2023  
FORMULÁRIO DE CONSULTA E DECLARAÇÃO - RENOVAÇÃO DO TERÇO  
RENOVAÇÃO DO TERÇO-PLENÁRIO 2020/2022

**Fale Conosco**

Contatos Escritórios de Representação  
Contatos Inspetorias  
Contatos da Sede do Crea-RO  
Ouvidoria

**Legislação**

Legislação  
Código de Ética  
Leis  
Decretos  
Resoluções  
Atos  
Regimento Interno  
Consulta Legislação & Documentos

**Redes Sociais**

Rua Elias Gorayeb, nº 2596 - CEP 76803-903  
Bairro: Liberdade - Porto Velho - RO  
Telefones: (69) 2181-1008

Atendimento ao Público  
Seg à Sex das 8h00 às 14h00  
Atendimento On-Line de  
Seg à Sex das 8h00 às 18h00

Mapa do Site | Política de Privacidade  
© Todos os direitos reservados 2019